



LEI Nº 3.189
DE 12 DE JUNHO DE 1992

Reajusta vencimentos de Cargos e valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de junho de 1992, os Vencimentos dos Padrões I, II, III e IV respectivamente níveis Básico, Médio e Superior dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, calculados na forma disposta nos artigos 16 e 18 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 2.818, de 18 de julho de 1990, com base nos Valores dos Vencimentos dos Padrões e seus respectivos níveis aprovados pela Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários anexa a esta Lei - Anexo I.

Parágrafo único. O Valor da Referência "1" do Padrão de Vencimento I, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, resultante da aplicação da Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992, ficará reajustado no mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores de vencimento dos cargos em comissão (MPCCS e MPCCE) e os valores das funções de Confiança (MP-FC) do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de junho de 1992, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º, da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Art. 3º. O valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser de Cr\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros), a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos dos cargos de provimento efetivo dos Níveis Médio e Superior do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão um abono fixo, a partir de 1º de junho de 1992, respectivamente de:



LEI Nº 3.189
DE 12 DE JUNHO DE 1992

a) Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

b) Cr\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

§ 1º. O abono de que trata o "caput" deste artigo, não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor e nem para efeito de contribuição previdenciária.

§ 2º. Fica revogado, a partir de 1º de junho de 1992, o abono estabelecido nos termos do art. 4º da Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 5º. Ficam criados no Quadro de servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, 02 (duas) Funções de Confiança, sendo 01 (uma) de Motorista de Gabinete, Símbolo MP-FC-04 e 01 (uma) de Chefe de Setor, Símbolo MP-FC-03, com valores constantes do anexo II.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

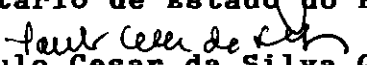
Aracaju, 12 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


José Alves do Nascimento
Secretário Geral de Governo


Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento


Paulo Cesar da Silva Gonçalves
Secretário de Estado da Administração,



LEI Nº 3.189
DE 12 DE JUNHO DE 1992

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL (Cr\$)
BÁSICO	A-NB-1 A	233.897,00
MÉDIO	A-NM-1 A	279.000,00
SUPERIOR	T-NS-1 A	295.000,00



LEI Nº 3.189

DE 12 DE JUNHO DE 1992

ANEXO II

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)
MP-FC-01	305.000,00
MP-FC-02	270.000,00
MP-FC-03	210.000,00
MP-FC-04	170.000,00



LEI Nº 3.189
DE 12 DE JUNHO DE 1992

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
MP-CCS-1	1.700.000,00
MP-CCS-2	700.000,00
MP-CCS-3	500.000,00



LEI Nº 3.189
DE 12 DE JUNHO DE 1992

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
MP-CCE-1	1.500.000,00
MP-CCE-2	1.000.000,00